LEI N° 089/99

SÚMULA: Regulamenta a arrecadação do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) para o exercício de 2.000, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e as taxas agregadas a ele, serão pagos de uma só vez, ou parceladamente, nos locais indicados nos Avisos de Lançamentos, observando-se:

I - O Imposto de valor até R$ 14,00 (Quatorze reais) será em parcela única;

II - Quando em parcela única, o vencimento será o dia 12 de janeiro de 2.000;

III - Quando parcelado, o valor do Imposto e suas Taxas agregadas, serão divididas em parcelas, da seguinte forma:

a) Carnês com valores de R$ 14,01 a R$ 28,00 02 parcelas

b) Carnês com valores de R$ 28,01 a R$ 42,00 03 parcelas

c) Carnês com valores de R$ 42,01 a R$ 56,00 04 parcelas

d) Carnes com valores de R$ 56,01 a R$ 06 parcelas

78,00

e) Acima de R$ 78,01 10 parcelas .....

§ 1° - As parcelas serão de valores iguais, sucessivas, vencendo a cada trinta 30 (trinta) dias, sempre no dia 12 (doze) de cada mês, sendo o vencimento da primeira no dia 12 de janeiro de 2.000.

§ 2° - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única e à vista, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.

§ 3° - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado e o fizer até a data de vencimento, será concedido, a título de incentivo à pontualidade, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de outubro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal